RESOLUÇÃO Nº CM-018/1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis a assinar “Carta-Acordo”, com as centrais elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no Município –Programa “Minas Luz”.

“O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a firmar com as centrais Elétricas de Minas Gerais – CEMIG- “Carta Acordo”, para implantação no Município de Divinópolis, do Programa “Minas-Luz”, a ser executado pela CEMIG, o qual tem por objetivo a eletrificação de novas localidades municipais, extensão de redes em periferias urbanas habitadas, situadas em localidades já servidas pela empresa, e o fornecimento dos Padrões de Entrada simplificado – PES, para atender às moradias da população de baixa renda.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr$ 7.558.861,00 (sete milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros), pagáveis a vista, e Cr$68.029.756,00 (sessenta e oito milhões, vinte e nove mil setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros), acrescidos de Cr$11.548.724,00 (onze milhões quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,de Cr$6.631.540,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria).

/sf

Parágrafo único. A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe autorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º A "Carta –Acordo", anexa a presente, fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 4ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de novembro de 1984.

Dr.Divino José dos Santos

Presidente

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº3010 – data-24/11/1984.

/sf